DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 011/2019/CV.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI/Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

Contratada: D. V. DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ nº 07.682.106/0001-61, com sede na Rua Tabelião Raimundo Jose Rocha, nº 515, Bairro Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada pelo Sr. **Deimorer Vale dos Santos**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 290.499.625-72 e Cédula de Identidade nº. 572.828 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Mafrense, nº195, Centro, CEP 64.860-000, Uruçuí-PI.

Objeto: Confecção de letreiro destinado à ornamentação da cidade de Cristino Castro-PI, localizado na zona urbana, com medidas e especificações contidas no Termo de Referência da Licitação que deu origem a este Contrato, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

Fundamento Legal: Carta Convite nº 011/2019, art. 22, inciso III da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Valor Global do Contrato: R$ 27.543,00 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais).

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Fonte de Recursos: FPM, ICMS e RECURSOS PRÓPRIOS.

Data de Assinatura: 01 de outubro de 2019.

Signatários: Fábio do Nascimento Silva, pela CONTRATANTE e Deimorer Vale dos Santos, pela CONTRATADA.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 012/2019/CV.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI/Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

Contratado: OZAIR MARIANO DE SIQUEIRA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1. 537.732 SSP-PI e CPF nº 563.366.751-49, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, nº 541, Bela Vista, CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado e de refrigeração em geral, em atendimento das Secretarias Municipais de Cristino Castro-PI, contratação pra 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Carta Convite nº 012/2019, art. 22, inciso III da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Valor Global do Contrato: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Fonte de Recursos: FPM, ICMS, Recursos Próprios, FUS, PAB, PSB, IGD SUAS, IGDBF, FUNDEB 40%, QSE, FMAS e outros repasses das Secretarias.

Data de Assinatura: 09 de outubro de 2019.

Signatários: Fábio do Nascimento Silva, pela CONTRATANTE e Ozair Mariano de Siqueira, CONTRATADO.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001- 30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

DECRETO Nº 029/2019 - SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação dos artigos 14 a 18 da Lei Municipal nº 149/2015 de 15 de abril de 2015, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente do município de São João da Fronteira, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o inciso IV do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com o objetivo de dar cumprimento ao art. 15 da Lei Municipal nº 149/2015 de 15 de abril de 2015,

D E C R E T A

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

CAPÍTULO I
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 1º - Este decreto regulamenta os artigos 14 a 18 da Lei Municipal nº 149/2015de 15 de abril de 2015, que trata do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pelo art. 14 da Lei Municipal nº 149/2015 de 15 de abril de 2015, vinculado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, enquanto órgão autônomo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento à criança e ao adolescente, responsável por gerir o Fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme disposto no art. 260 da Lei nº 8.069/1990, na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção à criança e ao adolescente, em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelas doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente, suas alterações e normas correlatas;

III - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas conforme previsto no art. 214 da Lei Federal 8.069/90;

VI - recursos advindos de convênios, contratos ou acordos firmados entre município e instituições públicas e privadas de âmbito nacional, internacional, estadual e municipal, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VII - por outros recursos que lhe forem destinados;

VIII - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo único. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º - Os recursos do FMDCA serão empregados segundo plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que integrará o orçamento do Município.

CAPÍTULO II
Do Grupo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

Art. 4º - O Grupo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São João da Fronteira, será composto paritariamente dentre os membros do CMDCA.

Parágrafo único - O Grupo Gestor contará com o suporte técnico necessário à consecução de suas atribuições conforme o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 149/2015.

Seção Única
Do suporte Técnico

Art. 5º - O Suporte Técnico do gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA se dará da seguinte forma:

I - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a qual caberá as seguintes atribuições:

(Continua na próxima página)